



RIO BRAVO
SECURITIZADORA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE
CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

No. CRI 017/2004

1ª emissão - 17ª série

I - EMITENTE: RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, inscrita no CNPJ. sob nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob nº 01840-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada **RIO BRAVO**.

II - AGENTE FIDUCIÁRIO: PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 16º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (a "**PAVARINI ou AGENTE FIDUCIÁRIO**").

(i) em 28 de julho de 2004, a **RIO BRAVO** formalizou o **TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS Nº CRI 017/2004** (o "Termo de Securitização"), em fase de averbação junto a matrícula nº **81.854**, perante o 1º Ofício da Cidade e Comarca de Recife, por meio do qual e nos termos do artigo 8º da Lei 9.514 de 20 de Novembro de 1997, vinculou os créditos imobiliários adquiridos por meio da celebração das Cessões de Créditos, abaixo definidas, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (os "Certificados"), emitidos pela **RIO BRAVO**, registrado sob regime provisório perante a Comissão de Valores Imobiliários - CVM.

(ii) a **RIO BRAVO** adquiriu os créditos imobiliários vinculados aos Certificados mediante a celebração de 01 (um) **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PROVENIENTES DE "PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADES EM CONSTRUÇÃO E OUTRAS AVENÇAS" COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS** (a "Cessão de Crédito"), celebrada em 28/07/2004, entre a **RIO BRAVO** e **BOA VIAGEM MEDICAL CENTER LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.575/0001-92, com sede na Rua dos Navegantes, nº 157, sobreloja 2, sala 26, Recife-PE (a "**BVMC**"), tendo **FATOR IMÓVEIS LTDA.**, com sede na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, salas 808/809, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.332.095/0001-40, **Vasco Rodrigues Neto**, engenheiro civil e **Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior**, empresário, ambos brasileiros, casados, domiciliados na Capital do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente portadores dos CPF/MF nºs 831.578.917-15 e 878.133.517-20 e das Cédulas de Identidade RG nºs 6.415.155-8/IFP e 1.277.187/SSP-RN como coobrigados e solidariamente responsáveis com a **BVMC**, doravante simplesmente denominados "**COOBRIGADOS**".

(iii) a **RIO BRAVO**, com a interveniência anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de representante dos detentores do Certificado, da BVMC e dos COOBRIADOS, em obediência ao **Ofício CVM/SRE/GER-2/Nº 1549/2004** celebrou em 05.10.2004, o Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

(iv) a **RIO BRAVO**, com a interveniência anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de representante dos detentores do Certificado, da BVMC e dos COOBRIADOS em obediência ao **Ofício CVM/SRE/GER-2/Nº 1749/2004** ("Ofício CVM"), deseja aditar o Termo de Securitização.

RESOLVEM as partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Nº CRI 017/2004*" (o "**SEGUNDO ADITAMENTO**") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **RIO BRAVO**, neste ato e na melhor forma de direito, com interveniência e anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, da BVMC e dos COOBRIADOS resolve, em razão do Ofício CVM, aditar o Termo de Securitização para fazer constar na Cláusula 11 do Termo de Securitização, mediante a inclusão do Parágrafo Terceiro, o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 13 da instrução CVM 28/83 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 11. (...)

(...)

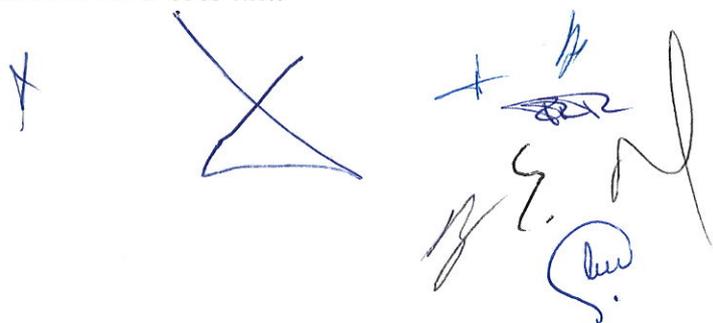
Parágrafo Terceiro. *O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I a IV do Artigo 13 da Instrução CVM 28/83 se, convocada a assembléia dos titulares dos Certificados, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Certificados em circulação. Na hipótese do inciso V, do Artigo 13 da Instrução CVM 28/83, será suficiente a deliberação da maioria dos Certificados em circulação.*"

CLÁUSULA SEGUNDA – O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, neste ato, na qualidade de interveniente anuente e de representante dos detentores dos Certificados, bem como a BVMC e os COOBRIADOS declaram expressamente que reconhecem e concordam com todos os termos e condições deste **SEGUNDO ADITAMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **SEGUNDO ADITAMENTO** diz respeito exclusivamente às alterações e as menções aqui expressamente previstas, permanecendo inalteradas e integralmente em vigor as demais cláusulas do Termo de Securitização, do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, e dos respectivos Certificados desde que não conflitantes com o presente **SEGUNDO ADITAMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – Este **SEGUNDO ADITAMENTO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as partes e eventuais sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes desde já autorizam o registro/averbação deste **SEGUNDO ADITAMENTO** no Serviço de Registro de Imóveis competente em que se localizam os imóveis objeto da referida operação e se obrigam a assinar e apresentar todos os documentos que se façam necessários a este fim.



CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 29 de novembro de 2004.



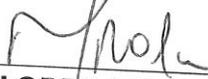
Hélio Blak



RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.
Glauber da Cunha Santos



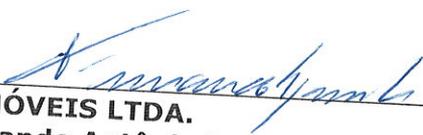
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Carlos Alberto Bacha



Marcus Venicius Bellinello da Rocha



Vasco Rodrigues Neto

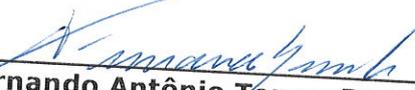


FATOR IMÓVEIS LTDA.
Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior

COBRIGADOS:



Vasco Rodrigues Neto

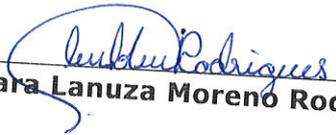


Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior

AUTORIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS CÔNJUGES:



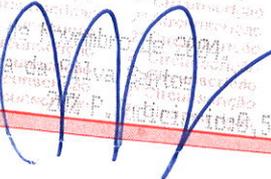
Roberta Rique Rodrigues



Mara Lanuza Moreno Rodrigues

2ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais
Responsável pelo expediente: Vivian Alonso Ferreira
Av. Erasmo Braga, 255 - SL 804 - Centro - Fone (21) 2533-6276

RECIBO DE REGISTRO
CARLOS ALBERTO BACHA; MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
Río de Janeiro, 29 de Novembro de 2004.
Carta de Promessa de Compra e Venda nº 04/04/04
Serventia nº 04/04/04



AV. ERASMO BRAGA





